



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

MONITORAMENTO Nº 1092381

**QUARTO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA AUDITORIA REALIZADA NA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – SEE/MG, NO
ÂMBITO DO PROGRAMA “NA PONTA DO LÁPIS” - AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS
RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS ÀS CAIXAS ESCOLARES ESTADUAIS**

2024



QUARTO RELATÓRIO PARCIAL DE MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Processo: 1092381

Natureza: Monitoramento.

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli.

Ato originário: Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) no âmbito do Programa “Na Ponta do Lápis”, cujo objetivo foi avaliar a gestão dos recursos financeiros repassados às Caixas Escolares Estaduais (CE’s).

Objeto da fiscalização: Cumprimento do Plano de Ação elaborado pela SEE/MG em virtude de recomendações e determinação provenientes de Auditoria Operacional empreendida no órgão auditado.

Órgão fiscalizado: Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório parcial de monitoramento elaborado em virtude de Auditoria Operacional realizada na SEE/MG, registrado à Peça 1 do processo n.º **1040624** do Sistema de Gestão e Gerenciamento de Processos (SGAP), entre os anos de 2017 e 2018.

A aludida Auditoria contemplou desde o repasse de recursos financeiros até seu efetivo dispêndio nas escolas públicas estaduais, com a finalidade de examinar a observância das normas pertinentes pelo órgão fiscalizado. Ademais, a ação de fiscalização analisou Termos de Compromisso e prestações de contas provenientes de obrigações legais atribuídas as CE’s para com as Superintendências Regionais de Ensino (SRE’s).

Ao corroborar com as propostas elaboradas pela equipe de auditoria, a Primeira Câmara desta Corte expediu, em sessão do dia 3/3/2020, recomendações e determinações à SEE/MG, e, por este motivo, fixou prazo de 60 dias para que o jurisdicionado apresentasse Plano de Ação que dispusesse

sobre cronograma, com indicação de responsáveis e prazos, para adoção das medidas necessárias com o intuito de promover à implementação das deliberações contidas na decisão prolatada na Peça 17 do processo n.º 1040624 situado no SGAP.

Em acato à referida determinação, o Sr. Gerson Pedrosa Abreu, Procurador do Estado, encaminhou para esta Corte, em 15/7/2020, o requerido Plano de Ação, constante da Peça 1 do processo autuado no SGAP sob o n.º **1092381**, de relatoria do Exmo. Conselheiro José Alves Viana.

Em seguida, os autos foram remetidos para exame da 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado, que se manifestou pela aprovação do Plano de Ação elaborado pela SEE/MG (Peça 5), nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução n.º 16/2011.

À vista disso, a Primeira Câmara, em sessão do dia 15/9/20 (Peça 8), aprovou o Plano de Ação e fixou o prazo de 30 dias, nos termos do art. 8º, § 4º, da Resolução n.º 16/2011, para que a SEE/MG enviasse a este Tribunal seu primeiro relatório de monitoramento, com a demonstração do estágio de implementação das ações estabelecidas no plano, acompanhadas das devidas justificativas e documentos comprobatórios, relacionados as ações executadas e em execução.

Com o objetivo cumprir sua regular intimação (Peças 10 e 11) para que fosse apresentado o progresso no cumprimento das medidas contidas no Plano de Ação, a Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, Sra. Julia Sant'Anna, encaminhou o Ofício SEE/GAB n.º 167/2021, acompanhado de documentação (Peças 13 a 16).

Em sequência, os autos retornaram para exame da Unidade Técnica (UT) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), que elaborou o primeiro relatório parcial de monitoramento da execução do Plano do Ação elaborado pela SEE/MG (Peça 19).

Após o exame empreendido pela UT, os autos foram encaminhados para o Exmo. Relator, consoante Peça 22, que, ao ratificar à análise e propostas de encaminhamentos elaboradas pela UT, determinou que fosse intimada a SEE/MG para que apresentasse justificativas e documentos para comprovar o cumprimento das medidas, conforme proposto pela UT.

Encaminhada a documentação pelo Estado de MG, a UT emitiu o segundo relatório parcial de monitoramento de auditoria realizada na SEE/MG, no âmbito do programa “Na Ponta do Lápis” - avaliação da gestão dos recursos financeiros repassados às Caixas Escolares estaduais, contudo, como se verificou recomendações/determinações pendentes, a UT propôs a complementação de informações em uma nova rodada de monitoramento.

O Exmo. Relator concordou com a proposta da UT e intimou a SEE/MG novamente para que ajustasse o plano de ação e enviasse nova documentação comprobatória. A SEE/MG encaminhou a documentação que entendeu pertinente e os autos foram devolvidos à UT para emissão de novo relatório técnico.

Neste diapasão, a UT emitiu o terceiro relatório parcial de monitoramento, propondo o exposto a seguir:

1. Seja determinada a SEE/MG que encaminhe o Plano de Ação ajustado, com estabelecimento de datas e responsáveis, considerando que há medidas cujo prazo para implementação já se encerrou, mas as ações ainda estão sendo adotadas pelo jurisdicionado;
2. Seja fixado prazo de 15 (quinze) dias para que a SEE/MG envie a este Tribunal o relatório de execução de monitoramento, demonstrando o atual estágio de implementação das ações previstas no Plano de Ação, juntamente com as devidas justificativas e documentos comprobatórios pertinentes das ações executadas e em execução, notadamente:
 - a) Informe e apresente documentação comprobatória da realização de consultas ao SIAFI, ou outro sistema existente, antes da liberação de novos recursos às Caixas Escolares, tendo em vista que se trata de controle para comprovar a regularidade quanto à utilização de recursos anteriormente recebidos;
 - b) Informe e apresente documentação comprobatória acerca das medidas implementadas pela SEE/MG para reduzir o passivo de prestação de contas dos Termos de Compromissos firmados, além da criação do Sistema Informatizado em andamento;
 - c) Informe e apresente documentação comprobatória sobre os motivos que inviabilizaram/impediram os avanços na implantação do Sistema Informatizado, haja vista o

tempo decorrido desde a apresentação do Plano de Ação (em 2020);

- d) Apresente c.1) a atual fase de implementação do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - Caixa Escola Online (CEO); e c.2) cronograma com programação de datas para finalização de cada módulo (2. Processo de aquisição e contratação; 3. Seleção de fornecedores/Prestador de serviço; 4. Aquisição em Lote; 5. Aquisição e contratação; e 6. Conclusão de Processo - Prestação de Contas);
- e) Informe a atual fase da auditoria que está sendo realizada pela Controladoria Setorial da SEE/MG e os resultados obtidos e esperados com essa ação, bem como remeta o relatório assim que concluída a ação;
- f) Informe e apresente documentação comprobatória de como têm sido apresentadas, atualmente, as prestações de contas das Caixas Escolares, tendo em vista que o Sistema Informatizado se encontra em fase de implantação. Adicionalmente, se há casos de omissão no dever de prestação de contas dos recursos recebidos via Termos de Compromissos por partes das Caixas Escolares;
- g) Informe o estágio da contratação do serviço de sistema de segurança eletrônica e monitoramento para totalidade das escolas estaduais, com ênfase para apresentação de documentação comprobatória, se possível em planilha excel, dos processos já realizados e informações acerca das unidades que ainda estão em fase de conclusão das contratações e instalações. Além disso, apresente informações sobre iniciativas e programas decorrentes da parceria com a PMMG e/ou outros órgãos e entidades de segurança pública;
- h) Preste esclarecimentos no próximo relatório de execução acerca das razões para o não cumprimento da “Determinação” de não firmar novos Termos de Compromissos sem que possua disponibilidade de caixa suficiente. Por exemplo, se os Termos de Compromisso estão com falta de pagamentos devido à indisponibilidade de caixa no âmbito da SEE/MG e SRE, se por descumprimento das próprias Caixas Escolares ou outros motivos;
- i) A apresentação de todos os esclarecimentos e documentos comprobatórios relacionados nesse relatório, tendo em vista que nos últimos relatórios de monitoramento tem se observado a omissão para alguns pontos, bem como esclarecimentos realizados de forma incompleta e/ou genérica, como por exemplo os relacionados à realização de auditoria, da implantação do Sistema Informatizado, da celebração dos Termos de Compromisso, o que demandou diversas diligências da própria equipe de auditores para levantamento de informações.

O Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Secretário de Estado de Educação, em resposta a sua regular intimação, encaminhou o Ofício SEE/GAB nº. 1271/2024, acompanhado de documentação anexa (Peças 65 a 69).

Diante da manifestação exarada pela SEE/MG, os autos foram encaminhados para que a UT deste Tribunal elaborasse o quarto relatório parcial de monitoramento da execução do Plano de Ação.

Destarte, para se cumprir o que foi estabelecido pelo Relator, esta UT passa a avaliar o cumprimento

das medidas pela SEE/MG para emissão do quarto relatório técnico de monitoramento.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO N.º 1: Promova ações de capacitação/treinamento/reciclagem para os técnicos que elaboram e analisam as prestações de contas com ênfase na instrução processual, bem como a formação de profissionais para realizarem o acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas nos Termos de Compromisso simultaneamente à sua execução.

De acordo com o Plano de Ação constante à Peça n.º 1, a SEE/MG apresentou o seguinte cronograma:

Ação	Prazo para implementação	Unidade	Responsável
Treinamentos voltados ao aprimoramento da análise dos processos de prestação de contas.	31/12/2020	Diretoria de Contabilidade e Prestação de Contas	Adair Gomes Ribeiro

Com a aprovação do Plano de Ação pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8), ficou estabelecido que a SEE/MG deveria:

- a) apresentar documentação comprobatória das ações e treinamentos realizados, bem como o planejamento dos treinamentos a serem realizados, detalhando quais foram os cursos ministrados e os a ministrar, os locais, as datas, a duração, o público-alvo e público abrangido em cada uma das superintendências e/ou caixa escolar, bem como os resultados obtidos/esperados com cada uma das ações desenvolvidas;

Informa-se que na documentação enviada pela SEE/MG (Peças 13 a 16), manifestação esta que orientou a elaboração do primeiro relatório parcial de monitoramento (Peça 19, páginas 8 a 10), esta UT entendeu que as ações efetivadas atendiam a recomendação objeto deste item, de modo a considerar que esta recomendação havia sido implementada, é o que se depreende do excerto retirado do primeiro relatório:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

Diante do exposto, esta Unidade Técnica manifesta-se no sentido de que as ações propostas atendem a recomendação desta Corte de Contas, podendo ser considerada implementada.

Além disso, em que pese a SEE/MG ter mencionado que novos treinamentos seriam realizados em momento posterior ao da conclusão do seu primeiro relatório de monitoramento, a documentação enviada pela SEE/MG no segundo relatório de monitoramento não fez menção a estes treinamentos ou ao tema abordado nesta recomendação.

Em razão do explicitado, a recomendação ter sido considerada implementada já no primeiro relatório parcial de monitoramento, mantendo-se o entendimento nos demais relatórios parciais.

Destarte, como a ação foi considerada implementada nos relatórios parciais de monitoramento anteriores e que não foi solicitada a apresentação de evidências que pudessem comprovar a continuidade dessas atividades, segue-se com o assinalado nos antecedentes relatórios parciais de monitoramento, ou seja, que **o mote desta ação foi implementado**. Todavia, pondera-se que as ações de capacitação devem ser realizadas de modo contínuo e periódico, principalmente tendo em vista que os principais gargalos evidenciados nas recomendações deste processo de monitoramento relacionam-se às prestações de contas dos recursos provenientes dos Termos de Compromissos firmados entre a SEE/MG e as Caixas Escolares.

RECOMENDAÇÃO N.º 2: Reveja a normatização vigente visando consolidar os documentos/anexos constantes da Resolução 2.245/2012, buscando a simplificação/desburocratização dos processos de compras, bem como daquele de prestação de contas, implantando sistema informatizado.

Nos termos do Plano de Ação constante à Peça 1, a SEE/MG apresentou o seguinte cronograma:

Ação	Prazo para implementação	Unidade	Responsável
------	--------------------------	---------	-------------

Implantação do sistema informatizado de prestação de contas	31/12/2026	Diretoria de Prestação de Contas; Prodemge	Adair Gomes Ribeiro
---	------------	--	---------------------

Ao apresentar o Plano de Ação, a SEE/MG esclareceu que realizou a atualização da legislação das Caixas Escolares com as publicações das Resoluções n.º 3.670/2017 e n.º 4.144/2019, assim como emitiu Notas Técnicas de aperfeiçoamento e simplificação da legislação. No entanto, em relação ao desenvolvimento do sistema informatizado de prestação de contas, houveram uma série de desafios de ordem técnica que prejudicaram a implementação da medida.

Sobre a atualização dos normativos insta salientar que desde o terceiro relatório parcial de monitoramento, a UT considerou como implementada a medida, senão vejamos:

A respeito de atualizações nas normas relativas à prestação de contas das Caixas Escolares, nos relatórios parciais de monitoramento anteriores esta UT concluiu que a SEE/MG havia atendido a recomendação deste tribunal.

Ainda assim, em virtude da solicitação deste Tribunal para que fossem informadas eventuais alterações nas normas atinentes à gestão de recursos das caixas escolares, foi informado pela SEE/MG, por meio da Peça 44, que estavam sendo realizadas alterações da legislação das caixas escolares em razão do início da obrigatoriedade da utilização, postergada em momento subsequente, da Lei n.º 14.133/2021. À vista do explicitado, reitera-se a o entendimento de que **esta recomendação foi atendida.**

Como os normativos foram atualizados desde a análise dos relatórios anteriores, não resta dúvidas que essa medida, no tocante a este ponto em específico, mantém-se como implementada.

Entretanto, em relação à criação do sistema, a SEE informou:

Em paralelo, vislumbrou-se ainda a possibilidade de que a Secretaria de Educação, que está em tratativas iniciais junto à Secretaria de Estado de Governo, possa promover o uso do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias - SIGCON Saída - para a pactuação, gestão e prestação de contas dos instrumentos que são firmados junto às Caixas Escolares.

Isto pois a instrumentalização de repasses pelo SIGCON apresenta pontos em congruência com as transferências de recursos que a SEE realiza para as Caixas Escolares, e é patente que o SIGCON é um sistema que já apresenta um grau de amadurecimento, visto que já é amplamente utilizado por diversos órgãos do Estado, inclusive pela SEE, para a pactuação, por exemplo, de convênios diversos com municípios.

Ainda, o SIGCON possui um arcabouço legal que poderia, a princípio, com pouca ou nenhuma adequação, amparar os repasses feitos às Caixas Escolares. O Decreto nº 48.745, de 29/12/2023, que “dispõe sobre as normas relativas à transferência de recursos financeiros da

Administração Pública do Poder Executivo, mediante convênio de saída, e dá outras providências”, tem em ser Artigo 1º a seguinte previsão:

Art. 1º – Este decreto regulamenta a transferência de recursos financeiros mediante convênio de saída, inclusive sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, celebrado pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do Poder Executivo com órgãos e entidades públicas, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução de programa, projeto, atividade, inclusive reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens, de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

Considerando que as Caixas Escolares são constituídas como associações com personalidade jurídica própria/privada, e que não possuem fins lucrativos, haveria viabilidade legal para que os instrumentos pactuados entre a SEE e essas instituições sejam tramitados pelo SIGCON.

Além disso, considerando que o SIGCON já é uma ferramenta que se encontra em “produção”, o seu uso ou adaptação para as necessidades da SEE pode se mostrar um caminho menos complexo e possível de ser adotado em um tempo menor, do que a alternativa de se desenvolver um sistema próprio.

Com isso, visto que o SIGCON já é um sistema ativo, legalmente regulamentado e inclusive integrado ao Portal da Transparência do Estado, as transferências feitas para as Caixas Escolares passariam a ser feitas com maior transparência, governança, qualidade e seriam mais passíveis de controle e fiscalização por parte da SEE e demais instituições interessadas.

Em síntese, a SEE informou que iniciou tratativas com a SEGOV para inclusão dos procedimentos de prestação de contas com no sistema SIGCON-Saída, o que se mostra uma solução menos complexa e mais rápida, haja vista a robustez e as diversas funcionalidades já existentes no referido sistema.

Outrossim, destaca-se que essa parceria abordada no parágrafo anterior é objeto de processo de auditoria operacional protocolizada nesta Corte de Contas, processo n.º 1182244, sob relatoria do Conselheiro em exercício Telmo Passareli, que visa a formulação de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG com a SEGOV, a fim de aprimoramento do atual sistema SIGCON-Saída, com a inserção de novos módulos para gerenciamento da execução e prestação de contas das parcerias, inclusive incorporando tipos de instrumentos que atualmente não estão inclusos no referido sistema, de forma a garantir que não sejam formados novos passivos de análise de prestação de contas de parcerias e/ou de outros instrumentos congêneres de transferência voluntária de recursos.

Essas adequações possuem metas e prazos previamente estabelecidos no TAG, demandando um foco total tanto da SEGOV para aprimoramentos e adequações no sistema SIGCON-Saída, inclusive permitindo o gerenciamento e prestação de contas das caixas escolares; como da SEE, para elaborar normativos de critérios de riscos e amostragem nas referidas prestações de contas.

Os compromissos firmados nesse TAG não só engloba o objeto desta recomendação, como vai além, abordando normativos e metas para redução do passivo. Esse ajuste vai ocasionar foco total da SEGOV e PRODEMGE, portanto, a elaboração de outro sistema para apenas Caixas Escolares, pode ocasionar atrasos e comprometer a execução do TAG e da qualidade do produto final a ser entregue, além de retrabalho, já que haveria divisão de esforços da atuação da SEE e da PRODEMGE para implementar um sistema com a mesma finalidade de outro que está bem mais avançado e robusto, no caso, o SIGCON-Saída.

Neste diapasão, haja vista a formalização do TAG, entende-se que a exigência de criação de um sistema eletrônico para prestação de contas das Caixas Escolares caso o referido acordo seja assinado pela SEE, não se mostra conveniente e oportuna neste momento.

Destarte, entende-se que deve haver o sobrestamento da medida até que haja definição quanto à participação da SEE no referido TAG. Portanto, caso aderido ao TAG, esta medida deve ser considerada como insubsistente¹, caso contrário, retorna-se a sua execução, conforme plano de ação, atualizando-se apenas os cronogramas.

RECOMENDAÇÃO N.º 3: Aumente o número de analistas de prestações de contas, a fim de que os processos sejam apreciados em tempo hábil e para que sejam celebrados novos Termos de Compromisso e liberados novos recursos somente após a certeza de que os montantes já dispendidos foram aplicados de forma correta e com a eficácia esperada.

Segundo o Plano de Ação apresentado à Peça 1, a SEE/MG consignou que a seguinte medida deveria ser realizada para o atendimento da recomendação:

Ação	Prazo para implementação	Unidade	Responsável
------	--------------------------	---------	-------------

¹ Nos termos do item 63.3 dos Padrões de Monitoramento do TCU (aprovado pela Portaria Segecex 27/2009): “nas situações em que a deliberação não mais seja aplicável, deve ser incluída proposta para torná-la insubsistente, com reformulação ou não da deliberação original”.

Auditoria voltada para as medidas de aperfeiçoamento da análise de prestação de contas.	Segundo semestre de 2020	Controladoria Setorial da SEE/MG	Marcela Oliveira Ferreira Dias
---	--------------------------	----------------------------------	--------------------------------

De acordo com o Plano de Ação, a SEE/MG e a CGE/MG pactuaram a realização de auditoria baseada em riscos no processo de análise de prestação de contas dos termos de compromissos das caixas escolares. A medida seria executada pela Controladoria Setorial da SEE/MG, tendo como objetivo o aperfeiçoamento da atividade, com a consequente redução do passivo dos processos de prestação de contas.

Questionada sobre o andamento desta auditoria, a SEE informou:

A fim de atender tal pactuação, foi elaborada a Nota de Auditoria nº 1528625, datada 19/12/2023, que teve como objetivo apresentar dados atualizados, por meio da técnica de análise situacional, do passivo de prestação de contas, referentes aos anos de 2002 a 04 de setembro de 2023, dos recursos financeiros repassados às Caixas Escolares vinculadas às unidades estaduais de ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) a fim de propor recomendações para aperfeiçoar a atividade, tornando-a mais assertiva e célere, acarretando, assim, em uma utilização mais eficiente da força de trabalho.

Considerando as informações levantadas pela unidade de auditoria, por meio do Sistema de Transferência de Recursos Financeiros para as Escolas, com data corte de 04/09/2023, apurou-se um passivo de 121.002 instrumentos de Termos de Compromisso correspondendo ao valor contábil de R\$ 4.501.274.363,44, sendo que, 111.878 correspondente ao valor contábil de R\$ 4.178.770.213,91, ou seja, 92% dos instrumentos que compõem o passivo de prestação de contas estão pendentes de análise pelas SRE's e, os outros 8% correspondendo a 9.124 instrumentos com contábil de R\$ 322.504.149,53, foram analisados e encontram-se pendentes de aprovação. No referido trabalho, objetivou-se também identificar as medidas implementadas pela SEE e SRE's no intuito de buscar resolver a questão em tela, bem como apresentar parâmetros e possíveis cenários que poderiam ser adotados pela SEE/MG a fim de dirimir e atuar na redução do passivo.

A expectativa era de que, diante das recomendações emitidas e os parâmetros apresentados com a concretização do trabalho de auditoria, a SEE/MG tivesse subsídios para discutir com os órgãos de controle, internos e externos, ações para reduzir o passivo dos processos de prestação de contas, para assim conseguir atender as recomendações do Tribunal no que tange ao controle e fiscalização dos recursos repassados às Caixas Escolares.

Por fim, destaca-se que a Nota de Auditoria nº 1528625, de 19/12/2023, foi encaminhada, em 19/12/2023, via e-mail, à Diretoria de Controle Externo do Estado do TCEMG para fins de conhecimento e, em 23/05/2024, foi solicitado à Chefia de Gabinete da SEE e Diretoria de Prestação de Contas/SEE, a apresentação de Plano de Ação específico referente às ações a serem adotadas pela SEE/MG em face das recomendações ora expedidas na Nota de Auditoria nº 1528625, o qual foi expedido e encontra-se em análise pela Controladoria Setorial. (referência: processo SEI 1520.01.0015287/2023-96)

Em virtude dos fatos narrados a SEE informa que concluiu o processo de auditoria (Nota de Auditoria nº 1528625, de 19/12/2023) e já está em fase de implantação das medidas do plano de

ação oriundo desta ação fiscalizatória.

Para comprovar a conclusão da auditoria, a SEE apresentou a referida nota de auditoria, que se encontra nas fls. 12 a 54 da peça 66. Portanto, como a recomendação pactuada se tratava de concluir o processo de auditoria, o que foi realizado no caso concreto, entende-se como implementada a medida em epígrafe.

RECOMENDAÇÃO N.º 4: Escalone datas para a entrega das prestações de contas nas Superintendências Regionais de Ensino, estipulando prazos diferentes para as diversas caixas escolares, visando possibilitar a conferência (*check-list*)/triagem dos processos no momento de sua entrega nas SRE's.

No relatório de auditoria, a equipe de fiscalização destacou (pág. 20 do arquivo constante à Peça 1 dos autos 1040624):

Observou-se que, no intuito de a CE não ser bloqueada, os processos são estrategicamente entregues nos prazos estabelecidos, pois simplesmente entregando-os na Regional, mesmo que inconsistentes e sem a sua análise e aprovação, as CE's têm recebido novos recursos, apenas pela sua adimplência em relação ao prazo estabelecido nos TC's. Porém, apesar do esforço para cumprimento do prazo legalmente estabelecido, a finalidade específica de comprovar a aplicação correta e eficaz dos recursos despendidos não está sendo atingida.

Por meio do Plano de Ação apresentado à Peça 1, a SEE/MG informou, quanto à recomendação:

Os instrumentos jurídicos de liberação de recursos para as Caixas Escolares estabelecem prazo de execução e prazo para prestação de contas, de modo que os programas universais como alimentação escolar, manutenção e custeio e do Programa de Dinheiro Direto na Escola (PDDE), que são liberados para todas as escolas, culminam em um mesmo prazo de prestação.

Caso a escola não apresente a prestação de contas nas datas estipuladas no termo de compromisso, estará sujeita ao bloqueio da Caixa Escolar no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), o que tornará inadimplente e impedida de receber novos recursos financeiros.

Todavia, com a atual expectativa de baixa do passivo de prestação de contas, com a implantação do sistema informatizado de transferência, execução e prestação de contas, pelas Caixas Escolares, as SREs terão condições de analisar os processos tão logo este seja protocolado. Desta forma, será sanada a inconsistência apontada por essa Corte.

Na análise do Plano de Ação, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (Peça 5), afirmou o seguinte:

Essa unidade técnica considera plausíveis as justificativas apresentadas e entende que as demais melhorias apresentadas pela SEE tendem a solucionar os problemas no fluxo de liberação de recursos às caixas escolares, cabendo a esta equipe averiguar sua eficácia no curso do processo de monitoramento.

O primeiro relatório de avaliação de monitoramento realizado por esta UT concluiu o que se segue a respeito da concretização da medida proposta:

De fato, a análise da prestação de contas apresentada pela Caixa Escolar deve ser feita de forma tempestiva, a fim de que seja avaliada a adequada aplicação dos recursos estaduais repassados para cada unidade. A demora na análise da prestação de contas prejudica o exercício do controle e permite que as caixas escolares que tenham gerido recursos de forma inadequada continuem recebendo valores por meio da celebração de novos instrumentos.

Da leitura das informações prestadas pela SEE/MG, **infere-se que a recomendação se relaciona com a implantação do sistema informatizado de prestação de contas (item 2.1.2 deste relatório), que permitirá a análise mais ágil da documentação encaminhada pelas caixas escolares.** No entanto, segundo a SEE/MG, o desenvolvimento do sistema ainda não foi ultimado, estando previsto para o primeiro semestre de 2021.

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, considerando que a recomendação ainda está sendo implementada, propõe que a SEE/MG informe, no segundo relatório parcial de monitoramento, a atual fase de implantação do sistema informatizado de prestação de contas e os resultados alcançados com a adoção da medida.

Considera-se que o pactuado nesta recomendação relaciona-se com o desenvolvimento do sistema eletrônico para prestação de contas nas Caixas Escolares. Conforme pontuado pela SEE/MG, exposto na recomendação n.º 2, não havendo a criação de um novo sistema, mas a inclusão das demandas da Secretaria no sistema SIGCON-Saída, conforme ajustes e compromissos a serem firmados no âmbito do TAG, no bojo do processo n.º 1182244, entende-se que esta recomendação já não se mostra, no primeiro momento, como vantajosa e oportuna, devendo, portanto, ser sobrestada até a decisão final da SEE quanto à adesão do referido acordo.

Firmado o TAG, a medida deve ser considerada como insubsistente, caso contrário, retorna-se a sua execução, conforme plano de ação, devendo-se apenas atualizar os cronogramas.

RECOMENDAÇÃO N.º 5: Adquirir balanças para as CE's, visando possibilitar a conferência dos

quantitativos de produtos recebidos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel.

À Peça 1, Plano de Ação, a SEE/MG destacou:

De acordo com as informações prestadas pela Superintendência de Infraestrutura e Logística desta Subsecretaria de Administração, por meio dos contratos n. 9197739/2018 e n. 9197720/2018, celebrados no ano de 2018, foram adquiridas 3.622 (três mil seiscentas e vinte e duas) balanças de cozinha, destinada a todas as escolas da rede estadual. A motivação desta aquisição foi justamente a busca pelo melhor aproveitamento dos alimentos, a redução de desperdícios e a conferência dos quantitativos entregues pelos fornecedores, dentre eles os agricultores familiares. A citada Superintendência informou ainda que está realizando a conferência do processo de aquisição, de forma a certificar que todas as balanças compradas foram entregues às escolas.

Na análise do 3º Relatório parcial do Plano de Ação, a UT (Peça X), entendeu que a medida atenderia ao Plano, com a seguinte orientação:

Assim, considera-se como implementada a recomendação de comprovação das entregas das balanças. Embora a SEE/MG não tenha prestado esclarecimentos quanto ao apontamento de não comprovação acerca dos aludidos treinamentos e orientações para os responsáveis pelo recebimento das mercadorias, esta UT entende que esse item pode ser suprido pela a instituição do projeto “Controle da Alimentação Escolar”. Isso porque na cartilha do projeto, descrito em detalhes no tópico seguinte, menciona-se que um de seus objetivos é “alcançar o melhor planejamento das aquisições e de controle da alimentação escolar, o qual contemplou ações de controle diário de entrada e saída de alimentos, controle de estoque de gêneros alimentícios”. Todavia, pondera-se a continuidade e periodicidade de ações de capacitação por parte da SEE/MG com relação às Caixas Escolares. De todo modo, esta Unidade Técnica, manifesta-se no sentido de que a recomendação em referência pode ser considerada como implementada.

Destarte, como a ação foi considerada implementada no relatório parcial de monitoramento anterior e que não foi solicitada a apresentação de novas evidências que pudessem comprovar a continuidade dessas atividades, segue-se com o assinalado nos antecedentes relatórios parciais de monitoramento, ou seja, que **o mote desta ação foi implementado.**

RECOMENDAÇÃO N.º 6: Adote modelos padronizados de controles formais de estoques e estimativas de consumo, visando ao melhor planejamento das aquisições.

No Plano de Ação apresentado à Peça 1, a SEE/MG informou:

A Coordenação de Alimentação Escolas da SEE-MG elaborou e implementou um projeto-piloto de controle de alimentação escolar, o qual contemplou ações de controle diário de entrada e saída de alimentos, controle de estoque de gêneros alimentícios e de contabilização diária das preparações servidas, constando, inclusive, o número de comensais por refeição.

Assim, visando a compreensão do referido projeto pelos responsáveis nas unidades escolares, foi disponibilizado um manual contendo explicações sobre o material de controle de alimentação e sobre o seu preenchimento.

No momento, o projeto-piloto foi concluído e estão sendo realizados pelas nutricionistas das SREs os ajustes finais dos materiais de controle, de forma que a prática seja levada a todas as escolas da rede estadual. A partir das informações preenchidas no controle da alimentação escolar, espera-se que as escolas possam se planejar de forma mais efetiva quanto à gestão dos gêneros alimentícios.

Portanto, os ajustes necessários para a implantação dos projetos em todas as escolas da rede estadual estão sendo executados pelas nutricionistas das SREs, sob a diretriz da Coordenação de Alimentação Escolar, com previsão de que esteja finalizado no segundo semestre de 2020.

A partir das considerações apresentadas, a ação a ser desenvolvida pôde ser resumida no quadro a seguir:

Ação	Prazo para implementação	Unidade	Responsável
Implantação de projeto de controle da alimentação escolar.	Segundo semestre de 2020	Diretoria de Suprimento Escolar	Valéria Batista Nascimento

Vale destacar que, quando da provação do Plano de Ação pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8), ficou estabelecido que a SEE/MG deveria:

e) apresentar documentação comprobatória das ações do projeto de controle da alimentação escolar;

Ao analisar a documentação apresentada pela SEE/MG, a UT, em seu terceiro relatório parcial de monitoramento asseverou:

A SEE/MG em sua manifestação via Memorando.SEE/DISE nº 120/2022 (Diretoria de Suprimento Escolar), peça 44, esclareceu que após a análise do projeto piloto de controle da

alimentação escolar, foram feitos os ajustes no sistema de controle e redigido um novo manual, enviado para as escolas por meio do Ofício Circular SEE/DISE - Alimentação nº 04/2021, contendo as orientações de preenchimento das planilhas de controle atualizadas (Manual consta nas págs. 14 a 21 da peça 44).

Além do Manual, no intuito de simplificar os trabalhos das escolas, quanto ao controle do estoque dos itens com compõem a Alimentação Escolar, a equipe da Diretoria de Suprimento Alimentar (DISE) da SEE/MG elaborou o sistema, na forma de um conjunto de planilhas: planilhas de Entrada, Saída, Estoque de gêneros alimentícios e número de refeições servidas, com o objetivo de aprimorar o monitoramento das aquisições e utilização dos alimentos na alimentação escolar.

[...]

Com base nos esclarecimentos e documentos apresentados, considera-se **implementada** a recomendação em referência.

Destarte, como a ação foi considerada implementada no relatório parcial de monitoramento anterior e que não foi solicitada a apresentação de novas evidências que pudessem comprovar a continuidade dessas atividades, segue-se com o assinalado nos antecedentes relatórios parciais de monitoramento, ou seja, que **o mote desta ação foi implementado**.

RECOMENDAÇÃO N.º 7: Desenvolva ações conjuntas com a Secretaria de Segurança Pública, visando promover a segurança das SRE's e respectivas Unidades de Ensino;

Da leitura do Plano de Ação apresentado à Peça 1, SEE/MG informou o seguinte:

No que se relaciona às ações desenvolvidas pela SEE-MG destinadas a ofertar adequadas condições de infraestrutura às escolas estaduais, incluídas em tais condições aquelas que se relacionam à segurança, têm sido empregados esforços para a efetivação do apropriado atendimento as necessidades das mesmas.

Nesse sentido, foi elaborado levantamento das unidades escolares que se localizam em comunidades onde são identificados maiores índices de criminalidade, a fim de contratar-se sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica para as mesas, bem como encontra-se sendo reforçada a parceria com a Polícia Militar, por meio dos seguintes programas:

- **Patrulha escolar:** por meio do programa todo o perímetro em volta de cada escola é monitorado pela segurança pública, com abordagem de pessoas suspeitas e intervenções pontuais dentro das escolas. A vigilância está no entorno de 1.892 escolas com o emprego de 208 militares.
- **PROERD:** Programa Educacional de Resistência às Drogas estabelece uma linha de comunicação direta entre estudantes e a Polícia Militar, com intervenções permanentes para a formação cidadã de crianças e adolescentes. Quanto às SREs, também foram autorizados recursos para **compra de sistema de monitoramento e vigilância eletrônica** nos locais onde identifica-se vulnerabilidade quanto à segurança [...] (grifo nosso)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

Na aprovação do Plano de Ação pela Primeira Câmara desta Corte (Peça 8), foi prescrito que a SEE/MG deveria:

f) informar se foram contratados os sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica para as unidades escolares que se localizam em comunidades de risco ou se há previsão de se realizar a aquisição, bem como detalhar (por superintendência regional e por escola) as ações correspondentes aos programas decorrentes da parceria com a PMMG.

Em decorrência disso, a Sra. Renata Ferreira Leles Dias, Subsecretária de Administração da SEE/MG, por meio do Memorando.SEE/SA - JURÍDICO. nº 151/202, de 23/2/2021 (Peça 14), informou o seguinte:

Foram celebrados termos de compromisso junto a unidades escolares localizadas onde são identificados maiores índices de criminalidade, voltados à transferência de recursos para contratação de sistema de monitoramento e vigilância eletrônica para as mesmas. No ano de 2020, o valor repassado às escolas totalizou **R\$2.039.202,24** (dois milhões, trinta e nove mil, duzentos e dois reais e vinte e quatro centavos).

Quanto às ações decorrentes da parceria com a PMMG, quais sejam, Patrulha Escolar e PROERD, informações procedentes da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica indicam a impossibilidade de apresentarem-se dados relativos às ações previstas para o ano de 2020, uma vez que as mesmas requereriam o funcionamento regular das escolas, o que não se deu, devido à pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19). (grifo nosso)

Diante das informações trazidas pela Subsecretária de Administração da SEE/MG, a UT considerou a medida como não implementada, entendimento este que foi replicado no segundo e terceiro relatório parcial de monitoramento, em razão de que apenas 44% das SRE's possuíam novos serviços de segurança.

Após nova rodada de questionamentos, a SEE/MG enviou planilha (peça 68) contendo recursos e aditivos de serviços de segurança nas mais diversas SRE's. Outrossim, a secretaria também destacou:

Considerando-se o expressivo quantitativo de Caixas Escolares atendidas pela SEE, e a complexidade que estaria envolvida na contratação centralizada de tal serviço, entendeu-se por adequado fazer o repasse de recursos para que as Caixas promovessem a contratação necessária, sob orientação da SEE.

Para tanto, a SEE então repassa recursos para a contratação de prestação de serviços de vigilância eletrônica, com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias da semana, a partir de centrais de alarmes, monitoramento e Circuito Fechado de Televisão (CFTV), incluindo fornecimento por meio de comodato, instalação e manutenção, para todas as Escolas Estaduais visando a proteção contra invasões, roubos e incêndios.

Assim, o serviço de sistema de segurança eletrônica e monitoramento foi teve sua contratação

conduzida diretamente pelas Caixas Escolares das escolas estaduais a partir dos recursos que foram repassados, conforme documentação acostada aos autos do processo (Anexo VII - Evento SEI 102717554).

Esclarecemos que a Secretaria de Estado de Educação não firmou parceria com a PMMG ou entidades de segurança pública para segurança eletrônica e/ou monitoramento de suas escolas estaduais.

Ressalta-se, contudo, que a SEE possui uma relação positiva com os órgãos de segurança pública, como PMMG, PCMG e Corpo de Bombeiros, de modo que os aciona quando necessário.

Em síntese, a SEE informou que embora não tenha feito convênios/parcerias com os órgãos de segurança do Estado, disponibilizou recursos para as caixas escolares contratarem serviços de vigilância e monitoramento eletrônico de 24 horas, o que foi prontamente contratado por tais órgãos. Como o pactuado foi a contratação de sistemas de monitoramento e vigilância eletrônica para as unidades escolares que se localizam em comunidades de risco, avaliando a planilha enviada e a resposta apresentada, esta UT entende como implementada a medida, independente da formalização de parceria com algum órgão de segurança do Estado.

RECOMENDAÇÃO N.º 8: Centralize os procedimentos de compras nas 47 (quarenta e sete) Superintendências Regionais de Ensino – SRE’s, deixando sob responsabilidade das Caixas Escolares apenas as despesas miúdas, abaixo do valor de dispensa previsto no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93 ou aquelas que, por motivo justificado, não puderem ser objeto de centralização.

Em seu Plano de Ação (Peça 1), a SEE/MG manifestou-se no seguinte sentido:

[...] Contudo, destaca-se que as compras centralizadas se mostram eficientes apenas para os casos mencionados, nos quais os objetos do processo de aquisição são padronizados.

Por muito tempo as escolas estaduais funcionaram com a totalidade de seus processos de compra centralizados, **o que exigia uma estrutura gigantesca para promover aquisições e distribuição de todos os tipos de bens e serviços às quase 4.000 (quatro mil) escolas estaduais.**

Nesse contexto, devido ao grande número de compras feitas pelo Órgão Central tornou-se necessária a disponibilização de grandes armazéns para acondicionamento das mercadorias e o estabelecimento de uma complexa e custosa logística de distribuição. Mesmo diante destas ferramentas eram frequentes os casos em que estes **produtos não chegavam às escolas, ou chegavam estragados ou, ainda, fora de suas validades.**

Assim, visando a racionalização do processo e diminuição dos custos envolvidos, foram criadas as Caixas Escolares nas unidades de ensino estadual, de modo que cada escola gerenciasse os seus recursos, adotando o processo de descentralização das ações financeiras.

[...] O processo de descentralização adotado pelo Estado de Minas Gerais, assim como a legislação das Caixas Escolares, tornaram-se marcos na execução de ações financeiras nas escolas estaduais. Considerando que cada unidade escolar conduz a sua própria execução de recursos, a sujeição a uma norma geral fundamentada nos princípios da celeridade e economicidade tem contribuído para uma redução de custos e para um aumento na tempestividade nos processos de aquisição escolar.

Dessa forma, a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais encontra-se empenhada em melhorar cada vez mais os sistemas de gestão administrativa escolar, haja vista que a centralização procedimental e a burocracia excessiva acarretam um impacto negativo nas ações da rede escolar.

Na análise do Plano de Ação, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (Peça 5), asseverou como plausíveis as justificativas para o não atendimento da recomendação:

Apesar de a recomendação não ter sido acatada, **esta unidade técnica considera plausíveis as justificativas apresentadas**. É importante ressaltar, contudo, que não foi intenção desta Corte induzir um retrocesso com a centralização total das aquisições pela Administração Central, mas sim a distribuição deste encargo nas 47 (quarenta e sete) Superintendências Regionais, que contam com uma estrutura mais adequada para realizar grandes procedimentos de aquisição de mercadorias, e com o objetivo de reduzir o excesso de atribuições dos diretores, a demanda das comissões de licitação e a quantidade de processos de prestações de contas. **Isso porque a recomendação foi elaborada no sentido de a SEE centralizar as compras, frise-se, sempre que possível.**

De qualquer forma, esta unidade técnica acata as justificativas apresentadas e entende que as demais medidas apresentadas pela SEE tendem a corrigir os problemas apresentados pela auditoria, conforme se verificará no decorrer do processo de monitoramento.

O primeiro relatório de monitoramento elaborado por esta UT ratificou a manifestação apresentada pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado e repisou a recomendação para que, sempre que for viável, os procedimentos de aquisição de mercadorias e serviços sejam realizados pela SRE's, nessas palavras:

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, ratifica a manifestação apresentada pela 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado à Peça 5 do SGAP, considerando a recomendação como não implementada, ressaltando-se, porém, que sempre que for viável, os procedimentos de aquisição de mercadorias e serviços sejam realizados pela SRE's.

Destaca-se ainda que o terceiro relatório parcial de monitoramento considerou a ação como insubsistente, senão vejamos:

Em sua manifestação, Peça 44-45, a SEE/MG não apresentou novos esclarecimentos acerca desse tema. Assim, esta UT manifesta-se no sentido de acolhimento das justificativas apresentadas pela SEE/MG quando da apresentação do Plano de Ação, alinhado à inexistência de novos elementos acerca do tema, por isso considera-se e sugere-se que esta recomendação seja considerada como **insubsistente**. Isso porque, nos termos do item 63.3 dos Padrões de Monitoramento do TCU³, “nas situações em que a deliberação não mais seja aplicável, deve ser incluída proposta para torná-la insubsistente, com reformulação ou não da deliberação original”. Com base nas justificativas apresentadas pela SEE/MG, descritas no corpo desse tópico, a SEE/MG contestou, mediante justificativa, as desvantagens na implementação da citada recomendação, o que torna a recomendação sem fundamento para sua existência, ou seja, insubstancial. Além disso, as recomendações provenientes de processos de auditoria são de cunho colaborativo, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 315/2020 do TCU, de que as recomendações devem contribuir para o aperfeiçoamento da gestão e dos programas e ações de governo, em termos de economicidade, eficiência e efetividade, cabendo à unidade jurisdicionada avaliar a conveniência e a oportunidade de implementá-las.

Como a recomendação em epígrafe foi considerada insubsistente, haja vista não ser mais oportuna ou conveniente, entende como desnecessária e inexegível o seu cumprimento, tornando o jurisdicionado desobrigado do cumprimento da medida.

RECOMENDAÇÃO N.º 9: Atribua aos fornecedores a responsabilidade pela entrega dos produtos diretamente em cada uma das escolas, bem como que seja estabelecida, no edital, a periodicidade das entregas compatível com o prazo de validade dos produtos e a capacidade de estoque das unidades escolares, a fim de evitar possíveis perdas.

No Plano de Ação (Peça 1), a SEE/MG informou que:

Em todas as contratações e aquisições realizadas pelas Caixas Escolares constitui-se como um dos requisitos para formalização do contrato a entrega dos objetos diretamente na unidade escolar atendida. Dessa forma, tanto o processo licitatório, quanto eventual contrato celebrado, estabelecem condições e cronograma de entregas das mercadorias diretamente nas escolas que devem ser seguidas pelos fornecedores.

A respeito da recomendação em análise, a 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado (Peça 5) na análise do Plano de Ação, salientou que:

Esta unidade técnica considera plausível a explicação e esclarece que a recomendação deve ser considerada em especial quando os procedimentos de aquisições forem efetivados pelas respectivas Superintendências Regionais para as diversas unidades escolares de sua jurisdição.

Sobre o tema, no relatório de auditoria, a equipe de fiscalização asseverou (pág. 39 do arquivo constante à Peça 1 dos autos 1040624):

[...] recomenda-se atribuir aos fornecedores a responsabilidade pela entrega dos produtos diretamente em cada uma das escolas, bem como que seja estabelecida, no edital, a periodicidade das entregas compatível com o prazo de validade dos produtos e a capacidade de estoque das unidades escolares, a fim de evitar possíveis perdas.

Adotando-se este procedimento espera-se que, além da otimização dos recursos estruturais e financeiros disponíveis, o volume de prestação de contas seja amplamente reduzido, tendo em vista que as Caixas Escolares ficarão responsáveis por prestar contas apenas de pequenas compras por elas efetuadas. Esta sistemática possibilitará ainda uma gestão mais flexível e mais atuante devido à liberdade dos Superintendentes poderem remanejar produtos de uma escola para outra dentro da sua jurisdição visando suprir possíveis faltas, e de certa forma eliminarem o que denominaram “engessamento” dos recursos.

O primeiro relatório parcial de monitoramento, Peça 19, notou que a recomendação em análise se relacionava com a anterior, referente a proposta de centralização dos procedimentos de compras nas SRE's e entendeu que, apesar da SEE/MG não ter implementado a recomendação do referido item anterior, a recomendação objeto deste item poderia ser considerada implementada.

Para embasar esse entendimento, no primeiro relatório de monitoramento foram colacionados trechos de modelos de contratos constantes no anexo da Resolução SEE n. 3.670, de 28/12/2017, que asseveravam estarem presentes nas disposições editalícias para aquisição de mercadorias pelas unidades escolares o estabelecimento de prazos para entrega e comandos para que as mercadorias adquiridas fossem entregues nas próprias unidades escolares.

Diante do que foi explanado, comparando-se à proposta apresentada por esta UT na recomendação anterior, reafirma-se o entendimento expressado no primeiro, no segundo e no terceiro relatório

parcial de monitoramento, qual seja, que essa recomendação pode ser considerada **implementada**.

2.2. DETERMINAÇÃO

DETERMINAÇÃO ÚNICA: Se abstenha de celebrar Termos de Compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recursos previsto.

No relatório de auditoria constante à Peça 1 dos autos 1040624 (págs. 30-35 do documento), entende-se que a equipe de auditoria buscou avaliar o impacto dos recursos destinados às caixas escolares no percentual constitucional de recursos a serem aplicados pelo Estado na área educacional.

Assim, a equipe de fiscalização avaliou que grande parte do volume de recursos destinados às caixas escolares foram objeto de empenho e liquidação, mas não de pagamento. Recomendou-se, nessa esteira, que o Estado se abstinhasse de celebrar Termos de Compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recurso previsto.

A medida foi considerada como não cumprida nos três relatórios parciais de monitoramento, inclusive, cumpre destacar o seguinte trecho do terceiro relatório:

Em sua manifestação, a SEE/MG novamente não apresentou esclarecimentos a respeito da determinação referida, diante disso, esta equipe de fiscalização realizou consulta Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência – SURICATO quanto à realização das despesas no âmbito da SEE/MG relacionadas ao objeto dessa determinação. Assim, observou-se a existência de 70.028 Termos de Compromissos celebrados entre 2021 e 2023, o que representa a monta de R\$4.676.529.961,38 de empenhos, R\$4.214.781.861,12 de liquidações e R\$3.910.892.828,98 de pagamentos. Desses valores, a título exemplificativo, de 29.578 TC assinados em 2021, equivalentes à R\$ 1,8 bilhões empenhados, 1.357 TC estão sem pagamentos, no total R\$148 milhões até a data da consulta (01/08/23).

[...]

Já em 2022, de 24.264 TC assinados, equivalentes à R\$ 1,4 bilhões empenhados, 777 estão sem pagamentos, no total R\$128 milhões até a data da consulta (01/08/23).

[...]

Com base no exposto, e conforme exemplificado nas planilhas acima, a SEE/MG assinou diversos novos Termos de Compromisso, muitos deles ainda encontram-se sem pagamentos. Por isso, esta Unidade Técnica solicita que, antes de ser considerada como não cumprida, que

a SEE/MG preste esclarecimentos no próximo relatório de execução quanto ao não cumprimento dessa “Determinação”, bem como as razões para seu descumprimento. Por exemplo se esses Termos de Compromissos estão com falta de pagamentos devido à indisponibilidade de caixa no âmbito da SEE/MG e SRE, se por culpa das próprias Caixas Escolares ou por outros motivos.

Após novos esclarecimentos acerca das razões para o não cumprimento da "Determinação" de não firmar novos Termos de Compromissos sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, a SEE informou:

A Secretaria de Estado de Educação esclarece que entende que tem promovido a geração de Termos de Compromisso estritamente considerando-se a disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

Conforme arquivo apresentado nos autos do processo (Anexo VIII - Evento SEI 102717681), da data de 15/10/2024, no qual se observa os Termos de Compromisso pactuados em 2023, é possível visualizar que, dos 17.963 instrumentos firmados, apenas 523 ainda não haviam sido pagos, dos quais a grande maioria, cerca de 318, são Termos referentes à obras, que só são pagos após a homologação do procedimento licitatório que é conduzido pela Caixa Escolar. Neste sentido, os demais Termos não pagos (205), que representam somente 1,1% do total pactuado, serão avaliados quanto ao motivo de sua não efetivação, que pode perpassar por problemas cadastrais das Caixas Escolares, aditivo que se mostrou desnecessário em razão de redução de matrículas efetivadas x o esperado ou outros motivos; visto que a SEE possui disponibilidade financeira para proceder com os pagamentos quando da necessidade de sua efetivação.

Segundo informações apresentadas pela SEE, o percentual de instrumentos firmados e empenhados, mas não pagos reduziu para o percentual de 1,1% do total pactual. Neste sentido, por ter havido uma redução drástica, chegando a um patamar mínimo de aproximadamente 1%, entende-se como implementada a Determinação *allures*, até porque esse percentual mínimo é plenamente razoável, considerando a dinamicidade e eventuais obstáculos orçamentários ou operacionais decorrentes da própria atividade administrativa.

3. QUADRO RESUMO DO ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Apresenta-se o quadro resumo do estágio de implementação das recomendações e do cumprimento da determinação exarada por esta Corte de Contas:

Recomendações		Situação	Prazo
1	Promova ações de capacitação/treinamento/reciclagem para os técnicos que elaboram e analisam as prestações de contas com ênfase na instrução processual, bem como a formação de profissionais para realizarem o acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas nos Termos de Compromisso simultaneamente à sua execução	Implementada	31/12/2020
2	Reveja a normatização vigente visando consolidar os documentos/anexos constantes da Resolução 2.245/2012, buscando a simplificação/desburocratização dos processos de compras, bem como daquele de prestação de contas, implantando sistema informatizado	Insubsistente*	Não aplicável
3	Aumente o número de analistas de prestações de contas, a fim de que os processos sejam apreciados em tempo hábil e para que sejam celebrados novos Termos de Compromisso e liberados novos recursos somente após a certeza de que os montantes já dispendidos foram aplicados de forma correta e com a eficácia esperada	Implementada	Não estabelecido
4	Escalone datas para a entrega das prestações de contas nas Superintendências Regionais de Ensino, estipulando prazos diferentes para as diversas caixas escolares, visando possibilitar a conferência (check-list)/triagem dos processos no momento de sua entrega nas SRE's	Insubsistente*	Não aplicável
5	Adquira balanças para as CE's, visando possibilitar a conferência dos quantitativos de produtos recebidos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel	Implementada	Não estabelecido
6	Adote modelos padronizados de controles formais de estoques e estimativas de consumo, visando ao melhor planejamento das aquisições	Implementada	Não estabelecido
7	Desenvolva ações conjuntas com a Secretaria de Segurança Pública, visando promover a segurança das SRE's e respectivas Unidades de Ensino	Implementada	Não estabelecido
8	Centralize os procedimentos de compras nas 47 (quarenta e sete) Superintendências Regionais de Ensino – SRE's, deixando sob responsabilidade das Caixas Escolares apenas as despesas miúdas, abaixo do valor de dispensa previsto no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93 ou aquelas que, por motivo justificado, não puderem ser objeto de centralização	Insubsistente	Não aplicável
9	Atribua aos fornecedores a responsabilidade pela entrega dos produtos diretamente em cada uma das escolas, bem como que seja estabelecida, no edital, a periodicidade das entregas compatível com o prazo de validade dos produtos e a capacidade de estoque das unidades escolares, a fim de evitar possíveis perdas	Implementada	Não estabelecido
Determinação		Situação	Prazo
U	Se abstenha de celebrar Termos de Compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recursos previsto;	Cumprida	Não aplicável

*Ressalva-se que as insubsistências dessas Recomendações dependem da formalização do TAG por parte da Secretaria, conforme já explicado anteriormente no relatório.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, com as informações obtidas até a elaboração deste quarto relatório parcial de monitoramento, das dez deliberações exaradas por este Tribunal, três podem ser consideradas insubsistentes, já que não são mais oportunas e/ou convenientes com a assinatura do TAG no processo nº 1182244, e as outras sete cumpridas, inclusive a determinação imposta.

Tendo isso em vista, esta UT entende que todas as ações acordadas que se mantiveram oportunas e convenientes foram implementadas, em que pese o descumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos, já não há mais novas medidas/ações a serem monitoradas, devendo haver o devido arquivamento do processo.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, esta Unidade Técnica, propõe que:

- 1) Seja sobrestada a fase de monitoramento até a decisão final da SEE quanto à adesão ao TAG proposto no processo n.º 1182244, sob relatoria do Conselheiro em exercício Telmo Passareli
- 2) Caso firmado o acordo, seja declarada a insubsistência das Recomendações nº 2 e 4 com o consequente arquivamento do processo, ou, caso contrário, retomada a execução das Recomendações citadas.

CAUDE/DCEE, 24 de janeiro de 2025.

José Kaério França Lopes
Analista de Controle Externo
TC 3287-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo do Estado

Coordenadoria de Auditoria do Estado

De acordo em: 24 de janeiro de 2025.

Jeane Pinheiro Santos

Coordenadora da CAUDE

TC 3209-1